



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 6481/2015		
Ementa DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 14/09/2015	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Observações Projeto: 76/15 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 20/12/2018	Norma Relacionada Lei Complementar nº 48/2018	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.481 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Aut. Nº	72/15
P.L. Nº	76/15
Publ.:	18/09/15

"Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados 400 (quatrocentos) cargos de Professor, de provimento efetivo, junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com padrão de vencimento correspondente a Tabela de Enquadramento de Vencimento da Carreira de Magistério, Classe "A", Referência "I", a que se refere o Anexo II, da Lei Municipal Complementar nº 26, de 25 de março de 2015.

Art. 2º - A quantidade de cargos de Professor, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal e estruturada para o exercício das funções de Docência, Coordenação, Gestão, Orientação e Supervisão Pedagógica, passam a ser os constantes do anexo único, que integram a presente Lei.

Art. 3º - A abertura de concurso público para o provimento dos cargos criados por esta lei, somente poderá ser autorizada se houver a declaração dos ordenadores de despesas quanto a sua adequação aos limites financeiros e orçamentários, bem como o cumprimento e observância das regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - O art.110, da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

“Art. 110 -

“

“**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica para fins de concessão da Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional (GPAP), Avaliação de Desempenho para exercício das funções Suporte Pedagógico da Carreira do Magistério e ao Estágio Probatório, para os quais deverão ser obedecidos os critérios próprios definidos nos respectivos regulamentos específicos”.
(AC)

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas às despesas de Pessoal, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de setembro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

CARGO	REFERÊNCIA	CLASSE	QUANTIDADE
Professor <i>(art. 5º, da Lei Complementar nº 07/2009, com redação de acordo com a Lei Complementar nº 26/2015)</i>	I	"A"	1.614